



BANCO CENTRAL

NAP

NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE

CÓDIGO

S.I.F 09

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 1/2

C.A.

09/07/2018

09/07/2018

10/2018

Assunto: Tratamento de cheques

Considerando que a NAP n.º 18/2017 de 10 de Novembro estabeleceu um regime transitório para o tratamento de documentos contabilísticos e de cheques no período de co-circulação, conforme o disposto no Decreto-lei n.º 15/2017 de 3 de Outubro.

Considerando ainda, que após o fim do referido período subsistem aspectos que importam regulamentar, nomeadamente a prorrogação do prazo limite de cobrança dos cheques com a sigla nDb definido como 30.09.2018;

Tendo-se constatado a existência de um elevado número de cheques com a sigla nDb na posse de clientes e utentes;

Nestes termos, ao abrigo das competências estabelecidas pelo número 1 do artigo 56.º da Lei n.º 8/92 de 3 de Agosto, coadjuvado pelo artigo 8.º e o número 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/2017, o Conselho de Administração do Banco Central de S. Tomé e Príncipe delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto e Âmbito)

- 1- A presente NAP visa prorrogar o prazo limite de cobrança dos cheques, definido para 30.09.2018.
- 2- Esta NAP é aplicável a todas as instituições financeiras bancárias, que actuam em território nacional.

Artigo 2.º

(Prorrogação do prazo limite de cobrança dos Cheques)

- 1- O prazo limite de cobrança dos cheques com a sigla nDb é prorrogado para 31.12.2018.
- 2- São considerados cheques com a sigla nDb, os novos cheques disponibilizados pelos bancos e os já impressos, carimbados durante o período de co-circulação.
- 3- Para todos os efeitos, a data constante do carimbo aposto nos cheques com a designação Pagável até 30.09.2018 considera-se pagável até 31.12.2018, findo o qual perdem validade.

Visto

Dados de Revogação:



BANCO CENTRAL

NAP

NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE

CÓDIGO

S.I.F 09

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 2/2

C.A.

09/07/2018

09/07/2018

10/2018

Artigo 3.º

(Divulgação)

Os procedimentos mencionados nesta NAP devem ser objecto de divulgação através dos meios de comunicação e divulgação mais apropriados.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

A presente NAP entra em vigor na data da sua publicação.

Banco Central de S. Tomé e Príncipe, aos 09 dias do mês de Julho de 2018

Visto

Dados de Revogação: